

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 054/2024

DISPENSA Nº. 011/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

IMPUGNANTE: Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços – CNPJ: 14.117.450/0001-73

1. DA COMPETÊNCIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A competência do agente de contratação envolve a condução do processo de licitação, com a prerrogativa para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme arts. 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Os agentes de contratação do Município de Catuji-MG, foram designados por meio do decreto nº. 657/2024.

2. DAS PRELIMINARES

2.1. O Decreto Municipal nº. 666/2024, regulamentando a espécie de contratação direta, denominada “dispensa de licitação”, na forma física, nos termos do art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito Executivo do Município de Catuji/MG, que institui no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, NÃO prevê a inclusão de impugnações e esclarecimentos nos procedimentos de contratação via DISPENSA.

2.2. Embora a IN SEGES 67/2021 não preveja prazos para avisos, esclarecimentos, impugnações e recursos, o princípio da transparência exige a implementação de tais ações e respectivas respostas, afastando eventuais direcionamentos de marca, falhas de especificações e outros vícios, já que todos os atos da Administração devem ser acessíveis à sociedade, órgãos de controle e aos interessados em participar das contratações.

2.3. Não se deve afastar o entendimento de que a contratação direta é um ato administrativo formal, destinado a satisfazer uma demanda do órgão.

2.4. Assim, mesmo que o Decreto Municipal nº. 666/2024 não preveja tais ações, as formalidades do ato administrativo e os princípios que os norteiam sempre devem ser observadas.

2.5. Desta forma, o pedido foi recebido no e-mail institucional licitacao@catuji.mg.gov.br , no dia 21/08/2024 às 16:20, no qual passaremos a analisar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

3.1 Alega a impugnante:

“O Termo de Referência que acompanha a Dispensa Eletrônica estabelece um prazo de 10 (dez) dias para a elaboração ou atualização dos laudos necessários à execução do objeto contratado. Contudo, após uma análise minuciosa dos requisitos e da complexidade envolvida, é evidente que esse prazo é manifestamente incompatível com a realidade prática necessária para a execução adequada dos serviços.”

3.2 Assim, requer que seja acolhida a impugnação e seja estendido o prazo contido no termo de referência, estipulando novo prazo ora não estabelecido pelo requerente, para a referida entrega do objeto.

4. DA CONCLUSÃO

4.1 Após análise feita pelo Setor de Recursos Humanos e Setor de Licitação, considerando julga procedente a impugnação interposta pela empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços – CNPJ: 14.117.450/0001-73, sendo alterada o desritivo do prazo estabelecido de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), bem como, para 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 40 (quarenta) dias, assim, alterada a data de abertura da sessão para o dia 27/08/2024 (terça-feira), com entrega até as 16h00 através do e-mail licitacao@catuji.mg.gov.br, republicando-se nos termos legais.

Catuji-MG, 22 de agosto de 2024.

Sthefannie Moreira de Almeida

Agente Público